DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7238/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/115138/2012
PROTOCOLO	:	1344869
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JURANDIR DA CUNHA VIANA JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DA CÃMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2012**
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 3/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EFETIVAÇÃO DE AUDITORIA EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 50.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EFETIVAÇÃO DE AUDITORIA EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS– OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 11/2012 firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Kodama Assessoria Contábil Ltda - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para a efetivação de auditoria em débitos tributários e previdenciários perante os setores da Câmara Municipal, com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O procedimento licitatório – Carta Convite nº. 3/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº. 11/2012 foram analisados perante o Tribunal e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, consoante Decisão Singular nº. 4839/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.245.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 50.000,00
Nota de Empenho	**R$ 50.000,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 50.000,00**
Notas Fiscais	**R$ 50.000,00**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 241/244), in verbis:

> *" Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*"

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular execução financeira do Contrato Administrativo nº. 11/2012 Contratual em apreço, razão pela qual considero o instrumento apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1-pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2012 celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas (CNPJ Nº 15.410.145/0001-38) e a empresa Kodama Assessoria Contábil Ltda - EPP (CNPJ Nº 05.403.568/0001-77), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Sr. Jurandir da Cunha Viana Júnior, CPF nº 110.899.111-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela publicação e intimação dos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.